



**Parecer Técnico n.º 7 de 2019**  
Projeto de construção do Edifício-  
Sede do TRT da 17ª Região em  
Vitória (ES)

**Processo:** CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

**Cidade sede:** Vitória (ES)

**Gestores Responsáveis:** Ana Paula Tauceda Branco (Presidente)  
Carlos Tadeu Goulart (Diretor-Geral)

**abril/2019**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	8
2.1.	Verificação do planejamento .....	8
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	8
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	8
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica .....	10
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	11
2.3.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos...	12
2.4.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	15
2.4.1.	Existência de ART ou RRT .....	15
2.4.2.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	16
2.4.3.	Curva ABC .....	17
2.5.	Verificação da razoabilidade de custos .....	18
2.5.1.	Método da comparação dos custos .....	19
2.5.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	20
2.5.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....	21
2.5.4.	Método da proporção .....	23
2.5.5.	Método do SINAPI ajustado .....	24
2.5.6.	Método do CUB ajustado .....	25
2.6.	Verificação da divulgação das informações .....	31
2.7.	Verificação da adequação aos referenciais de área ....	32
2.8.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	48
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI .....	48
3.	CONCLUSÃO .....	54
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	56



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, em Vitória (ES)**, atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Cumprido destacar, preliminarmente, que técnicos desta Coordenadoria auditaram a execução desse projeto, tendo inspecionado a obra no período de 4 a 8 de junho de 2018, conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2018, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 333/2017.

A auditoria identificou inconformidades relacionadas às fases de planejamento e execução. A principal delas refere-se à ausência de aprovação do projeto pelo Plenário do CSJT, conforme determina a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Outras deficiências identificadas foram: a ausência de Plano Plurianual de Obras aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional; desalinhamento da disponibilidade orçamentária ao cronograma físico-financeiro; superdimensionamento do projeto; e falha na disponibilização dos dados da obra no sítio eletrônico do Tribunal Regional.

Em face da necessidade premente de regularização das situações de inconformidade e diante da necessária compatibilização dos prazos das propostas de encaminhamento da auditoria com os fixados pela Resolução CSJT n.º 228/2018, que alterou a Resolução CSJT n.º 70/2010, o Presidente do CSJT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com fulcro no at. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CSJT, determinou medidas corretivas ao TRT da 17ª Região, conforme Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 131/2018, contido nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000.

**Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 131/2018, de 17/12/2018**

*Em face dos exames realizados, concluiu-se pela necessidade de adoção de medidas corretivas por esse Tribunal. Algumas dessas medidas estão diretamente relacionadas ao comando do art. 47, § 1º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, na redação conferida pela Resolução CSJT n.º 228, de 23 de novembro de 2018.*

*Nesse contexto, a fim de alinhar as providências requeridas em função da auditoria e a exigência estabelecida pelo comando normativo acima especificado, com base no que dispõe o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CSJT, informo a Vossa Excelência que determinei a adoção de providências a esse Tribunal, ad referendum do Plenário do Conselho, consoante consignado nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000.*

*Portanto, considerando as conclusões constantes do Relatório de Auditoria e o disposto no art. 47, § 1º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, determino a esse Tribunal adotar as seguintes medidas:*

*1. para fins de avaliação técnica e submissão do projeto de construção do edifício-sede à deliberação do Plenário do CSJT, encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria, no prazo de 90 dias:*

*1.1. Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos objetivos estratégicos, observando as seguintes diretrizes (Achado 2.2 do Relatório de Auditoria):*

- a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade;*
- b) o plano deve compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal;*
- c) cada obra do plano deve ter um indicador de prioridade distinto e sequencial, mesmo que o Tribunal opte por licitá-la em etapas;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*d) o Plano Plurianual de Obra deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal.*

*1.2. documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (Achado 2.3 do Relatório de Auditoria);*

*1.3. estudo com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de área no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de área, considerando eventualmente o compartilhamento de área e despesas com outros órgãos ou entidades públicos (Achado 2.4 do Relatório de Auditoria);*

*1.4. plano de ação destinado a viabilizar a conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95 e pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 10/2018, do qual deverá fazer parte o respectivo cronograma de investimento (Achado 2.3 do Relatório de Auditoria);*

*1.5. estudo com o objetivo de quantificar o acréscimo de despesas com manutenção predial, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização, elevadores e locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e de avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional n.º 95 (Achado 2.4 do Relatório de Auditoria).*

Verifica-se, dos comandos supramencionados, que as determinações referem-se ao encaminhamento de documentos e informações hábeis a subsidiar a avaliação do projeto pelo CSJT.

Assim, o objeto do presente parecer é a análise do projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, a partir da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional.

O art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:*

*§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.*

*§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.*

Nesse contexto, a partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente parecer, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Parecer da Unidade de Controle Interno;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17 <sup>a</sup> Região em Vitória	224.358.088,32*	jan-18	47.256,15	42.167,02	5.320,70

\* Neste valor não estão incluídas as fundações executadas pela empresa Delta na segunda etapa da obra e descartadas devido a erros de dimensionamento e execução. Também, não estão incluídos os seguintes serviços referentes à terceira etapa da obra (em execução pela empresa Paulo Octávio): instalação de CFTV; sonorização; geradores/ no breaks e estabilizadores; equipamentos ativos da rede de cabeamento estruturado; tratamento de esgoto (águas cinzas); sinalização de emergência; comunicação visual; divisórias de gesso acartonado com tratamento acústico; e divisórias de sanitários (granito e laminado).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

De forma a atender à citada resolução e às determinações “b” a “d” do item 1.1 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 131/2018, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras, aprovado pelo Tribunal Pleno em 14/3/2019, nos termos da Resolução Administrativa n.º 12/2019.

#### 2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:*

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

*II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a estrutura, o sistema de cobertura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, sistema de acabamentos, sistemas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e telecomunicações.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, as avaliações contemplam a disponibilidade de espaço, situação de uso do imóvel, demanda administrativa, modernização tecnológica, dispersão da estrutura física, movimentação de processos e população e risco de colapso estrutural.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória como sua única prioridade.

Ressalta-se que, apesar de ser a única prioridade do Tribunal Regional, o projeto visa resolver os problemas levantados nos edifícios Castelo Branco, Vitória Park e Arquivo Judiciário/Almoxarifado.

Ao elaborar previamente as Planilhas de Avaliação Técnica, o Tribunal Regional procurou atender à Resolução CSJT n.º 70/2010 e à determinação "a" do item 1.1 do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 131/2018.

### **2.1.3. Ação Orçamentária Específica**

O projeto de construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, em Vitória, constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na LOA 2019, consta o valor de R\$ 30.000.000,00 para a ação **1B51** (Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em Vitória - ES).

**Conclusão da verificação do planejamento**

Item cumprido.

**Evidências**

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Resolução Administrativa n.º 12/2019;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Pesquisas SIAFI ou Painel do Orçamento Federal.

**2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da escritura pública de desapropriação, em favor da União, de 14/12/1994, Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória, sobre o Lote n.º 05 da Quadra RC 3-C, do loteamento denominado Enseada da Praia do Suá, com área total de 4.958,8727 m², Matrícula n.º 29.647.

Apresentou também a cópia da escritura pública de desapropriação, em favor da União, de 1º/6/1995, Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória, sobre o Lote n.º 04 da Quadra RC 3-C, desmembrado da superquadra RC-3 do loteamento denominado Enseada da Praia do Suá, Matrícula n.º 33.980.

Contudo, não apresentou Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 17ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, bem como a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória com o registro do imóvel sob propriedade da União.

Dessa forma, faz-se necessário que o Tribunal Regional providencie o Termo de Entrega perante a SPU e o registro do imóvel em nome da União no Cartório de Registro de Imóveis de Vitória.

**Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- Escritura pública de desapropriação.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17<sup>a</sup> Região que:

- providencie o Termo de Entrega do imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.2);
- providencie o registro da propriedade do imóvel em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2).

**2.3. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos pelos órgãos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 134/2019, emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória, cuja data de expedição é 6/3/2019, válido entre 5/3/2019 e 4/4/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também encaminhou cópia do Carimbo de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, Processo n.º 15144, de 14/2/2008.

Encaminhou cópia do Parecer Técnico n.º 166/2011 O-DOD da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), Processo 940.2011.00421, de 19/8/2011. Por meio do Ofício R-GCO n.º 763/2011, de 1/9/2011, a CESAN ressalta que a viabilidade técnica tem validade até fevereiro de 2013, sendo necessário solicitar nova viabilidade após esta data.

Em relação aos projetos hidrossanitários, encaminhou Alvará de Aprovação, n.º 07251/12, Alvará de Execução, n.º 03392/12, ambos emitidos em 23/1/2012 pela Prefeitura de Vitória, e cópia do Carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal, SOB n.º 3004425/11, de 12/12/2011.

Quanto aos projetos elétricos, enviou cópia do Processo TRT n.º 751/06, de 2/10/2008, certificando a aprovação dos projetos pela Escelsa Energias do Brasil. No documento de referência CT-ESOOB-1147/08, de 11/9/2008, é informado que o projeto elétrico está cadastrado na ESCELSA com Código de Projeto n.º 0102569. Ainda, no documento de referência GPA 1078/17, de 21/1/2019, a EDP afirma que o projeto referente à unidade consumidora do TRT 17ª Região está de acordo com suas Normas Técnicas, cadastrado pela Nota de Serviço 45003067147.

Por fim, a cópia do Parecer Técnico n.º 018/2011, de 6/6/2011, emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que atestou a conformidade do projeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item parcialmente cumprido.

**Evidências**

- Alvará de Construção n.º 134/2019;
- Carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar n.º 15144;
- Parecer Técnico 166/2011 O-DOD da CESAN;
- Licença Municipal Prévia, n.º 6932860;
- Licença Municipal de Instalação, n.º 6932860;
- Alvará de Aprovação n.º 07251/12;
- Alvará de Execução n.º 03392/12;
- Carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal, SOB n.º 3004425/11;
- Parecer Técnico n.º 018/2011, IPHAN;
- Processo TRT n.º 751/06;
- CT-ESOOP-1147/08;
- GPA 1078/17.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- providencie perante a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) a renovação da análise de viabilidade técnica de abastecimento de água (item 2.3).

## **2.4. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

### **2.4.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a elaboração do orçamento do Contrato n.º 20/2010, foi apresentada a ART n.º 02981 da empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários LTDA, com data de início em 9/3/2011 e prazo de execução de 30 dias.

Já os termos aditivos foram balizados pelos profissionais:

- Eng. Civil Rômulo Cleiton Cruz, ART n.º 0820180070203, com data de início em 23/5/2011 e previsão de término em 20/9/2021;
- Eng. Eletricista Wallace do Nascimento Sepulchro, ART n.º 0820180070218, com data de início em 23/5/2011 e previsão de término em 20/9/2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.4.2. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

**Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória	1.829	91	4,98%	1576	86,17%	162	8,86%

Depreende-se, da Tabela 2, que, do total de 1.829 itens, o SINAPI é utilizado como referência apenas para 91 itens (4,98%) da planilha orçamentária. Esse percentual de utilização do SINAPI foi extremamente baixo, enquanto outros projetos analisados por esta Coordenadoria ultrapassam 50% de utilização do SINAPI.

Contudo, pôde-se identificar na planilha orçamentária que para a maioria dos itens, que não se referenciam pelo SINAPI, utilizam custos de insumos e serviços baseados em fontes de preço oficiais, como VOLARE, SBC e Sicro, entre outros.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.4.3. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Vitória.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

#### **Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

#### **Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;

---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatórios SINAPI.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17<sup>a</sup> Região que:

- em obras futuras, amplie o percentual de utilização do SINAPI como sistema de referência de preços (item 2.4.2).

### **2.5. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/1/2019.

### 2.5.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras similares que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória	R\$ 5.536,02	R\$ 5.487,89	R\$ 3.043,67	R\$ 2.735,15	81,89%	100,64%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Vitória, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (81,89%);
- Superior em relação ao CUB (100,64%).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória	16,3%	0,2%	7,7%	1,0%	6,9%	8,6%	2,7%	1,4%	1,0%	6,2%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	16,9%	1,2%	5,1%	3,4%	7,8%	6,4%	2,0%	1,3%	1,5%	11,0%

Por este método, constatou-se que o projeto de Vitória prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Piso, Instalações Elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio, Instalações Hidráulicas em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

### **2.5.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

método foi comparado ao valor obtido na análise de outros projetos semelhantes que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	513,30	35,12	156,04	104,12	238,64	195,01	59,68	38,32	44,28	332,75
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória	903,46	10,52	426,75	54,72	381,89	476,56	149,92	75,36	55,93	343,83
Diferença percentual	76%	-70%	173%	-47%	60%	144%	151%	97%	26%	3%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X		X		X	X	X	X	X	
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>67,65%</b>	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de Estrutura e Estrutura Metálica, Piso, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA, Instalações contra incêndio, Instalações Hidráulicas, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Vitória apresenta-se 67,65% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.

Esse resultado demonstra que a obra em referência, por apresentar valores superiores à média em grande parte das etapas, possui indícios de sobrepreço generalizado, refutando a justificativa da existência de situações especiais, que implicaram em soluções diferenciadas, geralmente mais caras (analisadas no resumo).

#### 2.5.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção**

	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional</b>	<b>Custo do m<sup>2</sup> da obra/CUB Regional</b>
Valor médio - obras consideradas razoáveis pelo CSJT	3,1842	2,3448
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17 <sup>a</sup> Região em Vitória	5,4538	3,6720
<b>Diferença percentual</b>	<b>71,28%</b>	<b>56,60%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Vitória em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (71,28%) do valor considerado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

razoável. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (56,60%) ao valor considerado razoável pelo CSJT.

Os resultados obtidos na Tabela 6 evidenciam indícios de sobrepreço em relação às fundações, elevadores e instalações especiais, não constantes dos serviços básicos de referência SINAPI e CUB ou ainda de serviços constantes das tabelas referenciais citadas, mas com cotação de custos de mercado ou outras fontes.

#### **2.5.5. Método do SINAPI ajustado**

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória	2.854,07	887,58	221,56%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, em Vitória.

#### **2.5.6. Método do CUB ajustado**

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região em Vitória	2.854,46	1.448,98	116,53%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do CUB ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

**Resumo da análise da razoabilidade de custos**

Na Tabela 9, é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	81,89%
Método da comparação de custos: CUB	100,64%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	67,65%
Método da Proporção: SINAPI	71,28%
Método da Proporção: CUB	56,60%
Método do SINAPI ajustado	221,56%
Método do CUB ajustado	116,53%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>102,31%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos semelhantes que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto de Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, em Vitória, **apresenta** indícios de sobrepreços.

Avalia-se a seguir as justificativas apresentadas pelo TRT da 17ª Região para estruturas diferenciadas e soluções construtivas especiais adotadas, que teriam implicado sobrepreço dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Rebaixamento de lençol freático:** justifica o Tribunal Regional que o alto custo seria devido às condições especiais do solo.  
Tal serviço foi necessário em razão das opções arquitetônicas adotadas pelo Tribunal Regional, que incluíram um pavimento de subsolo em um terreno com tais características.
- **Laje de subpressão:** justifica o Tribunal Regional que o alto custo é devido à alta carga de empuxo de lençol freático.  
Novamente, tal serviço foi necessário em razão das opções arquitetônicas adotadas pelo Tribunal Regional, que incluíram um pavimento de subsolo em um terreno com tais características.
- **Blocos de fosso de elevador:** justifica o Tribunal Regional que o alto custo é devido à profundidade de escavação e presença de lençol freático.  
Novamente, tal serviço foi necessário em razão das opções arquitetônicas adotadas pelo Tribunal Regional, que incluíram um pavimento de subsolo em um terreno com tais características.
- **Estaqueamento:** justifica o Tribunal Regional que o alto custo é devido às condições de terreno e às cargas de compressão e tração que implicaram na solução de estaca raiz, com penetração em rocha.  
Conforme já analisado por esta Coordenadoria, na auditoria realizada em 2018, as cargas de compressão e tração são excessivas decorrentes de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

um projeto estrutural conservador, com lançamento de sobrecargas elevadas (acima da NBR6118) nos pavimentos e com utilização de apoios engastados, gerando momentos fletores e consequentes esforços de tração nas fundações.

- **Parede diafragma:** justifica o Tribunal Regional que optou pela solução de maior custo devido à impossibilidade de taludamento e pelo risco de danos às estruturas vizinhas, por interferência prolongada no lençol freático.

Novamente, tal serviço foi necessário em razão das opções arquitetônicas adotadas pelo Tribunal Regional, que incluíram um pavimento de subsolo em um terreno com tais características.

Ainda, que a impossibilidade do taludamento era possível de ser identificada durante a elaboração dos projetos.

- **Concretagem dos pilares de borda no subsolo:** justifica Tribunal Regional que o aumento de custos é devido à necessidade de concretagem dos pilares do subsolo juntamente com a laje do térreo, visando o escoramento da parede diafragma após as escavações.

Essa solução de execução, mesmo implicando em aumento de custos, não justificaria o sobrepreço global observado no projeto.

Nesta análise, foram identificados alguns itens mais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

significativos, que provavelmente contribuíram para o sobrepreço da obra:

- Superestrutura: a relação de peso de aço por volume de concreto é superior a  $100\text{Kg/m}^3$  ( $112,23\text{Kg/m}^3$ ), considerando os aditivos de acréscimo e supressão do contrato firmado, consequência de lançamentos de sobrecargas elevadas no projeto estrutural, acima dos valores previstos na NBR6118. Ressalta-se que o item armadura está entre os itens mais caros em obras;
- Fachada: a solução arquitetônica da fachada prevê a utilização de pele de vidro, combinada com brises de alumínio, placas de ACM e granito branco cerrado. A pele de vidro, os brises de alumínio e o granito cerrado encontram-se na região "A" da Curva ABC do orçamento, respectivamente na 3<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 23<sup>a</sup> posições na ordem de itens mais caros. As placas de ACM não constam na região "A", uma vez que os itens estão separados por cor e pelos termos aditivos. Em um cálculo do valor total, estaria na 39<sup>a</sup> posição de um total de 1.829 itens;
- Piso elevado: a solução arquitetônica prevê a instalação de piso elevado em toda área funcional do complexo. Embora útil como facilitador de execução e manutenção das instalações prediais, possui custo por metro quadrado elevado em relação a outras opções. Ocupa a 4<sup>a</sup> posição na curva ABC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumpre ressaltar que a planilha orçamentária analisada não contempla uma série de serviços que são necessários ao funcionamento do edifício e, mesmo que sejam contratados em processos licitatórios específicos, deveriam ser compatibilizados para análise comparativa adequada:

- Instalação de CFTV;
- Sonorização;
- Geradores/ No Breaks e estabilizadores;
- Equipamentos ativos da rede de cabeamento estruturado;
- Tratamento de esgoto (águas cinzas);
- Sinalização de emergência;
- Comunicação visual;
- Divisórias de gesso acartonado com tratamento acústico e divisórias de sanitários (granito e laminado).

Portanto, o sobrepreço verificado se elevaria com a inclusão dos serviços citados, não previstos no contrato, mas necessários ao funcionamento do edifício.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende **não ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

**Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item não cumprido.

**Evidências**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17<sup>a</sup> Região que:

- em futuros projetos, compatibilize o orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT (item 2.5).

### **2.6. Verificação da divulgação das informações**

Durante a auditoria realizada em 2018, evidenciou-se que o TRT da 17<sup>a</sup> Região não havia disponibilizado documentos indispensáveis ao controle social, como estudos de viabilidade, projetos e alvarás de construção.

Em consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional, em 20/3/2019, constatou-se que foram publicados os estudos de ocupação e os alvarás de construção, mas não os estudos de viabilidade.

### **Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item parcialmente cumprido.

### **Evidências**

Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 20/3/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17<sup>a</sup> Região que:

- publique e mantenha atualizado, em seu sítio eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, notadamente os estudos de viabilidade, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6).

**2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área**

O TRT da 17<sup>a</sup> Região, na cidade de Vitória, possui hoje 12 desembargadores, 3 turmas e 14 varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 10 - Movimentação processual**

Número de processos recebidos no TRT 17 <sup>a</sup> Região		
2016	2017	2018
20.827	20.738	26.365

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos nas Varas do Trabalho		
	2016	2017	2018
1 <sup>a</sup> Vara	1.817	1.689	1.042
2 <sup>a</sup> Vara	1.824	1.741	1.016
3 <sup>a</sup> Vara	1.828	1.678	1.001
4 <sup>a</sup> Vara	1.829	1.641	1.014
5 <sup>a</sup> Vara	1.819	1.708	980
6 <sup>a</sup> Vara	1.849	1.707	1.011
7 <sup>a</sup> Vara	1.821	1.672	986
8 <sup>a</sup> Vara	1.844	1.693	1.021





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª Vara	1.838	1.669	984
10ª Vara	1.792	1.655	980
11ª Vara	1.885	1.719	1.034
12ª Vara	1.863	1.693	1.015
13ª Vara	1.840	1.679	1.001
14ª Vara	1.829	1.684	1.031
<b>Média</b>	<b>1.834</b>	<b>1.688</b>	<b>1.008</b>
<b>Total</b>	<b>25.678</b>	<b>23.628</b>	<b>14.116</b>

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar a Sede do TRT da 17ª Região, o Fórum Trabalhista da de Vitória, o Arquivo Judicial e a EJUD em 18 pavimentos e um subsolo, com 47.256,15 m<sup>2</sup>.

Em 2018, esta Coordenadoria apontou em auditoria que tal projeto não havia passado por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Apontou-se, também, um “possível superdimensionamento das necessidades para instalação da Sede do TRT da 17ª Região e do Fórum Trabalhista de Vitória em aproximadamente 9.300 m<sup>2</sup>” e que o fato implicaria “o acréscimo de despesas com manutenção e serviços das áreas a serem ocupadas em mais de R\$ 7 milhões anuais num momento em que toda a Justiça do Trabalho precisa reduzir os gastos para se adequar ao Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”.

Visando atender às determinações 1.2 (documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010); 1.3 (estudo sobre o superdimensionamento); e 1.5 (estudo sobre o acréscimo de despesas) do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 131/2018, de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

17/12/2018, o TRT da 17ª Região encaminhou o projeto de construção de sua sede para esta análise, acompanhado do plano de ocupação e dos estudos sobre o superdimensionamento de área e sobre o acréscimo de despesas.

Passa-se, então, à análise da comparação entre áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010 (Anexo I deste parecer); do percentual das áreas técnicas e de circulação (Anexo II deste parecer); das áreas não definidas na citada Resolução e suas justificativas (Anexo III deste parecer); e do quadro resumo.

Considerou-se, durante esta análise, que o programa de necessidades original do Tribunal Regional foi elaborado em 2006, sendo, também, a concepção original do projeto anterior à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em outras palavras, mesmo estando submetido à aplicação integral da Resolução CSJT n.º 70/2010, após executadas as fundações e superestrutura, o plano de ocupação não teria como se adequar integralmente aos limites de áreas impostas pela Resolução CSJT n.º 70/2010.

A Tabela 11 apresenta os ambientes que extrapolaram as áreas estabelecidas no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010 (tabela completa no anexo I deste parecer)**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores assessores oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )		Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Diretoria Geral (DIGER) 14º pav	7,5 por servidor	8	60	70,45	70,45	10,45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m <sup>2</sup> )	n° de servidores assessores oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )		Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Secretaria Geral da presidência (SEGEP) 14° pav	7,5 por servidor	5	37,50	49,40	49,40	11,90
Assessoria Jurídica da Presidência (ASSJUP) 14° pav	7,5 por servidor	4	30,00	41,28	41,28	11,28
Secretaria Ouvidoria 15° pav	7,5 por servidor	2	15,00	23,52	23,52	8,52
Divisão do Tribunal Pleno (DITRI) 10° pav	7,5 por servidor	6	45,00	58,63	58,63	13,63
Divisão da 1ª Turma (DIVIT 01) 10° pav	7,5 por servidor	5	37,50	38,07	38,07	0,57
WC privativo de juiz 6° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 6° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 6° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 6° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 7° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m <sup>2</sup> )	n° de servidores assessores oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )		Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
WC privativo de juiz substituto 8° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo de juiz substituto 9° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo Juiz DVITFOR 6° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
WC privativo Juiz Coordenador CEJUSC 6° pav	2,5 (+20%)	-	3,00	3,29	3,29	0,29
Sala contador 6° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Sala contador 6° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Secretaria vara 6° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,31	159,31	54,31
Secretaria vara 6° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,36	159,36	54,36
Sala contador 7° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,58	21,58	6,58
Sala contador 7° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,58	21,58	6,58
Sala contador 7° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Sala contador 7° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Secretaria vara 7° pav	7,5 por servidor	14	105,00	158,29	158,29	53,29
Secretaria vara 7° pav	7,5 por servidor	14	105,00	158,38	158,38	53,38
Secretaria vara 7° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,31	159,31	54,31
Secretaria vara 7° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,36	159,36	54,36
Sala contador 8° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,58	21,58	6,58



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m <sup>2</sup> )	n° de servidores assessores oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )		Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Sala contador 8° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,58	21,58	6,58
Sala contador 8° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Sala contador 8° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Secretaria vara 8° pav	7,5 por servidor	14	105,00	158,29	158,29	53,29
Secretaria vara 8° pav	7,5 por servidor	14	105,00	158,38	158,38	53,38
Secretaria vara 8° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,31	159,31	54,31
Secretaria vara 8° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,36	159,36	54,36
Sala contador 9° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,58	21,58	6,58
Sala contador 9° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,58	21,58	6,58
Sala contador 9° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Sala contador 9° pav	7,5 por servidor	2	15,00	21,24	21,24	6,24
Secretaria vara 9° pav	7,5 por servidor	14	105,00	158,29	158,29	53,29
Secretaria vara 9° pav	7,5 por servidor	14	105,00	158,38	158,38	53,38
Secretaria vara 9° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,31	159,31	54,31
Secretaria vara 9° pav	7,5 por servidor	14	105,00	159,36	159,36	54,36
Atendimento CEJUSC 6° pav	7,5 por servidor	5	37,50	18,55	45,12	7,62
Supervisão CEJUSC 6° pav				26,57		
Divisão Judiciária (DIJUD) Atendimento 1° pav	7,5 por servidor	2	15,00	20,84	20,84	5,84
Sala de Audiência vara 6° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 6° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06
Sala de Audiência vara 7° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 7° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06
Sala de Audiência vara 7° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 7° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m <sup>2</sup> )	n° de servidores assessores oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )		Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Sala de Audiência vara 8° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 8° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06
Sala de Audiência vara 8° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 8° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06
Sala de Audiência vara 9° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 9° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06
Sala de Audiência vara 9° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,41	47,41	5,41
Sala de Audiência vara 9° pav	35 (+20%)	-	42,00	47,06	47,06	5,06
Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão de TIC (DGTIC) 5° pav	7,5 por servidor	9	67,50	57,43	69,67	2,17
Sala Chefe DGTIC 5° pav				12,24		
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) e Divisão de Infraestrutura de TIC (DINFRA) 6° pav	7,5 por servidor	28	210,00	199,22	245,51	35,51
Sala Chefe DINFRA 6° pav				17,89		
Sala Secretário SETIC 6° pav				28,40		
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) 7° pav	7,5 por servidor	3	22,50	21,85	37,49	14,99
Sala do Secretário da SGP 7° pav				15,64		
Divisão de Registro e Pagamento 7° pav	7,5 por servidor	12	90,00	114,35	114,35	24,35
Setor de Direitos e Vantagens (SEDIV) e Setor de Seguridade Social (SESES) 8° pav	7,5 por servidor	8	60,00	-	62,20	2,20
Divisão de Material e Logística (DMLOG) 11° pav	7,5 por servidor	9	67,50	93,68	108,62	41,12
Sala Chefe DMLOG 11° pav				14,94		
Secretaria de Administração (SEADM) 11° pav	7,5 por servidor	4	30,00	40,22	60,50	30,50
Sala Secretário SEADM 11° pav				20,28		
Divisão de Orçamento e Finanças (DOF) 11° pav	7,5 por servidor	7	52,50	53,24	75,04	22,54
Sala Chefe DOF 11° pav				21,80		



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m <sup>2</sup> )	n° de servidores assessores oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )		Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Secretaria Extraordinária de Fiscalização à Obra da Futura Sede (SEFO) 12° pav	7,5 por servidor	15	112,50	34,75	201,68	89,18
Setor de Operação e Manutenção Predial e Equipamentos (SEMOPE) 12° pav				49,13		
Divisão de Manutenção e Projetos (DMPROJ) 12° pav				80,07		
Sala Secretário SEFO 12° pav				19,06		
Sala Chefe DMPROJ 12° pav				18,67		
Divisão de Serviços de Infraestrutura (DISINF) 12° pav	7,5 por servidor	11	82,50	65,50	84,23	1,73
Sala Chefe DISINF 12° pav				18,73		
Setor de Precatórios (SEPREC) 13° pav	7,5 por servidor	5	37,50	-	48,43	10,93
Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada (SEPESQ) 13° pav	7,5 por servidor	3	22,50	-	23,15	0,65
Divisão de Controle Interno (DCI) 13° pav	7,5 por servidor	7	52,50	40,39	54,67	2,17
Sala Chefe DCI 13° pav				14,28		
Divisão de Gestão Estratégica (DIGEST) 14° pav	7,5 por servidor	4	30,00	37,46	55,77	25,77
Sala chefe DIGEST 14° pav				18,31		
OAB	15,00	-	30,00	-	191,80	161,80
Sala de Advogados	15,00	-				
				<b>Diferença Total</b>		<b>1.461,50</b>

Depreende-se, da tabela, acima que os ambientes do plano de ocupação do TRT da 17ª Região extrapolaram as áreas estabelecidas no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 em 1.461,50 m<sup>2</sup>.

Além disso, foram previstos 32,53 m<sup>2</sup>, no 15º pavimento, para Gabinete e instalação sanitária do Corregedor. Contudo, estabelece o art. 7º do Regimento Interno do TRT 17ª Região que as funções de Corregedor serão exercidas pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidente do Tribunal, cujo gabinete, com 61,75 m<sup>2</sup>, foi previsto no 14º pavimento.

Quanto às áreas de circulação (7.039,71 m<sup>2</sup>) e às áreas técnicas (1.604,19 m<sup>2</sup>), o somatório dessas áreas (7.039,71 + 1.604,19 = 8.643,90 m<sup>2</sup>, como detalhado no Anexo II deste parecer) não excedeu os generosos 35% da área total da edificação previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o TRT 17ª Região projetou mais de 26 mil metros quadrados, conforme resumo:

**Tabela 12 - Resumo das áreas projetadas pelo Regional não previstas na Resolução CSJT n.º 70/2010 (tabela completa no anexo III deste parecer)**

Ambientes	Áreas do projeto
Garagem coberta	15.166,34
Arquivo	2.109,96
Atendimento/espera das varas	1.283,79
Restaurante, áreas de vivência, lanchonetes, copas e refeitórios	1.247,31
Instalações sanitárias	1.151,71
Depósitos e almoxarifado	1.037,69
EJUD	822,49
Auditório	642,02
Bancos	417,23
Salas de reunião	178,93
Biblioteca 4º pav	167,34
Área de expansão SETIC	121,96
Salas de supervisão	107,45





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>Ambientes</b>	<b>Áreas do projeto</b>
Trabalho Remoto 11° pav	87,97
Setor de Saúde (SESA) 7° pav	84,64
Laboratório de inovação 15° pav	79,67
Sala de treinamento SGP 8° pav	78,55
Espaço infantil 10° pav	62,29
Sala Tribunal Pleno 10° pav	53,47
Sala correições/ auditorias / grupos temporários 15° pav	46,68
Sala de amamentação 10° pav	40,58
Automação 15° pav	31,39
Arquivo DITRI e DIJUD 9° pav	29,06
Salão Nobre 10° pav	27,09
Sala Juizes Turma 01 e 02 9° pav	23,47
Sala Juizes Turma03 8° pav	23,47
Guaritas	18,16
Espera SETIC e DINFRA 6° pav	15,17
Estúdio Gravação SECOM 13° pav	14,54
Fraldário 10° pav	3,4
<b>Área livre</b>	<b>956,37</b>

Analisa-se, a seguir, as áreas dos principais ambientes do projeto não previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010:

- Áreas de garagem coberta no subsolo, 1º, 2º e 3º pavimentos (15.166,34 m<sup>2</sup>) constituem aproximadamente 30% da área construída



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

calculada por esta CCAUD/CSJT (47.256,15 m<sup>2</sup>), que somadas às áreas de estacionamento descoberto do 2º e 3º pavimentos (2.977,27 m<sup>2</sup>) totalizam 18.110,61 m<sup>2</sup>.

Justifica o Tribunal Regional que o edifício conta com 672 vagas para veículos, 37 vagas para motos e um bicicletário, conforme as exigências do termo de referência estabelecido pela Prefeitura Municipal de Vitória, disponibilizado no Processo 02/2006 - 5724007/2005.

- As áreas de arquivo no 1º e 4º pavimentos (2.109,96 m<sup>2</sup>) constituem aproximadamente 4,4% da área construída calculada por esta CCAUD/CSJT (47.256,15 m<sup>2</sup>), que, somadas às áreas do arquivo DITRI e DIJUD (29,00 m<sup>2</sup>) e do arquivo da EJUD (42,40 m<sup>2</sup>), totalizam 2.181,36 m<sup>2</sup>.

As áreas de almoxarifado no 1º pavimento e depósitos distribuídos em todos os pavimentos totalizam 1.037,69 m<sup>2</sup>.

O Tribunal Regional afirma que projetou áreas menores que as atualmente ocupadas pelo arquivo judicial e pelo almoxarifado, limitadas pela disponibilização em planta. Relatou que o arquivo e o almoxarifado estão instalados em dois galpões alugados, ocupando 2.273 m<sup>2</sup> e 1.066 m<sup>2</sup>, totalizando 3.339 m<sup>2</sup>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- A cada duas varas do trabalho foram previstos 162,96 m<sup>2</sup> de espera para 54 pessoas sentadas. As esperas das 14 varas do trabalho, do 6º ao 9º pavimentos, somam 1.283,79 m<sup>2</sup> para atender aproximadamente 380 pessoas sentadas.
- As áreas destinadas à alimentação somam 1.247,31 m<sup>2</sup>, sendo 445,87 m<sup>2</sup> de restaurante, 277,10 m<sup>2</sup> de lanchonetes e 524,34 m<sup>2</sup> de copas e refeitórios.

As áreas de restaurante e lanchonete no 10º pavimento somam 667,19 m<sup>2</sup> para atender 621 servidores (1,07 m<sup>2</sup> por servidor). Comparativamente, o restaurante do TST ocupa uma área de 1.050 m<sup>2</sup> para atender 2.121 servidores (0,50 m<sup>2</sup> por servidor). Considerando a taxa de ocupação de 0,50 m<sup>2</sup> por servidor, para atender 621 servidores seriam necessários 307 m<sup>2</sup>, ou seja, há um excesso de aproximadamente 360 m<sup>2</sup>.

As áreas de copas distribuídas entre os pavimentos somam 447,83 m<sup>2</sup> (exceto os refeitórios no 1º pavimento) para atender 621 servidores (0,72 m<sup>2</sup> por servidor). Enquanto isso, no TST são aproximadamente 606 m<sup>2</sup> de copas para atender 2.121 servidores (0,29 m<sup>2</sup> por servidor). Considerando a taxa de ocupação de 0,30 m<sup>2</sup> por servidor, para atender 621



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

servidores seriam necessários 186 m<sup>2</sup>, ou seja, há um excesso de aproximadamente 260 m<sup>2</sup>.

- Foram disponibilizados 822,49 m<sup>2</sup> no total para a Escola Judicial (EJUD), contando com setores administrativos, salas de aulas, espera e sanitários internos.

A escola projetada atenderá a 67 magistrados (14 desembargadores, 24 juízes titulares e 29 juízes substitutos) em 822,49 m<sup>2</sup>. Foram efetivamente disponibilizados como salas de aula apenas 175,49 m<sup>2</sup>, aproximadamente 20% da área total da EJUD (822,49 m<sup>2</sup>).

Em 2017, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) atendeu a 3.677 magistrados (27 ministros, 556 desembargadores e 3.094 juízes) com uma área pouco menor que o dobro da área da EJUD, 1.394 m<sup>2</sup>. Destes 1.394 m<sup>2</sup>, foram efetivamente disponibilizados como salas de aula 500 m<sup>2</sup>, ou seja, aproximadamente 36% da área total da ENAMAT (1.394 m<sup>2</sup>).

Considerando que os 175,49 m<sup>2</sup> representariam 36% da área ideal destinada à EJUD, restariam 312 m<sup>2</sup> (64%). Ou seja, haveria um excesso de aproximadamente 335 m<sup>2</sup> na EJUD (822 - 312 - 175).

- Auditório com área de 642,02 m<sup>2</sup> no 1º pavimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justifica o Tribunal Regional que o auditório para 300 pessoas visa a atender servidores e a comunidade local.

- Área de 417,23 m<sup>2</sup> no térreo reservada a dois bancos.

Comumente esta Coordenadoria compara as áreas cedidas a bancos com o maior ambiente da unidade básica de varas do trabalho, a sala de audiência. Como a Resolução CSJT n.º 70/2010 prevê até 42 m<sup>2</sup> para uma sala de audiência, não se mostra razoável ceder mais que isso para atividades não finalísticas. Apura-se, assim, um excesso de 330 m<sup>2</sup>.

- Área de 87,97 m<sup>2</sup> no 11º pavimento para trabalho remoto.

O Tribunal Regional justifica que a área seria utilizada para servidores lotados no interior, que excepcionalmente ou rotineiramente estariam em atividade na capital.

Esta CCAUD discorda da destinação do ambiente, pois estaria o Tribunal Regional duplicando espaços e equipamentos para lotar servidores.

Corroborando a opinião desta equipe de auditores quanto ao excesso de área no projeto o fato de as áreas dos ambientes não definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (26.005,03 m<sup>2</sup>) ser 1,4 vezes maior que as áreas com ambientes definidos (9.306,99 + 8.643,90 = 17.950,89 m<sup>2</sup>), conforme quadro resumo a seguir.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 13 - Resumo**

IV - QUADRO RESUMO	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	%
Área construída	47.256,15	100%
I - Ambientes com áreas definidas (exceto área técnica/circulação)	9.306,99	20%
II - Ambientes com áreas não definidas	26.005,03	55%
III - Áreas técnicas/circulação	8.643,90	18%

Considera-se que os ambientes definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (9.306,99 + 8.643,90 m<sup>2</sup>) representam as áreas essenciais/finalísticas do órgão, sejam elas judiciárias ou administrativas.

Os demais ambientes seriam apoio às áreas finalísticas e, geralmente, representam pouco mais da metade dessas. O que, claramente, não foi o caso do projeto do TRT da 17<sup>a</sup> Região.

Mesmo considerando que o plano de ocupação não se ajustaria integralmente aos limites de áreas impostos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, visto que o programa de necessidades e a concepção original do projeto são anteriores à citada resolução, apurou-se um superdimensionamento de 3.735,40 m<sup>2</sup>.

Contudo, também se considera louvável o esforço do TRT da 17<sup>a</sup> Região em adequar o projeto de construção do seu Edifício-Sede aos limites da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Em relação ao acréscimo de despesas com manutenção e serviços das áreas a serem ocupadas com a transferência do TRT da 17<sup>a</sup> Região para a nova edificação, conclui o Tribunal Regional no seu estudo que haverá alívio orçamentário para o pagamento das despesas de operação do edifício.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Afirma que o estudo demonstrou que haverá aumento de eficiência logística do órgão, com significativa redução de seus custos com operação.

Relata, também, que pretende explorar atividades comerciais no novo edifício, principalmente no estacionamento, lanchonetes, restaurantes e agências bancárias.

Apesar das afirmações do Tribunal Regional, e considerando que a execução não será concluída com brevidade, permanecem os riscos de acréscimo de despesas com manutenção e serviços das áreas a serem ocupadas.

Ademais, a exploração de espaço público pelo Tribunal Regional não se reverterá em receitas em seu favor. Tais receitas deverão ingressar nos cofres da União, em atendimento ao princípio da Unicidade de Caixa.

**Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item não cumprido.

**Evidências**

- Projeto arquitetônico;
- Plano de Ocupação;
- Estudos sobre o superdimensionamento e sobre o acréscimo de despesas com manutenção e serviços.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17<sup>a</sup> Região que:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- na elaboração de novos projetos de construção e reforma, observe os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- desenvolva estudos e adote estratégias com o objetivo de inibir eventual aumento em suas despesas operacionais, como manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização, e locação de mão de obra, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação (item 2.7).

#### **2.8. Verificação do parecer da unidade de controle interno**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

#### **Conclusão da verificação do parecer da unidade de controle interno**

Item cumprido

#### **Evidências**

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

#### **2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

Nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) informou, em seu parecer técnico, os recursos consignados na ação orçamentária 1B51 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.

**Tabela 14 - Informações orçamentárias**

ANO	DOTAÇÃO	VALOR PAGO	RP PAGO
2007	5.319.425,00	50.769,12	-
2008	14.903.500,00	55.000,00	4.047.922,16
2009	7.457.980,00	30.000,00	-
2010	1.500.000,00	-	-
2011	1.500.000,00	-	1.253.328,06
2012	25.833.333,00	-	8.781.592,73
2013	9.500.000,00	100.990,37	3.091.237,81
2014	12.621.871,00	188.617,27	7.634.264,34
2015	20.000.000,00	515.214,59	15.755.443,73
2016	1.520.000,00	523.309,00	28.328.789,45
2017	38.100.000,00	28.794.508,27	1.325.070,32
2018	30.000.000,00	28.684.494,68	9.148.233,02
2019	39.000.000,00	3.353.455,26	1.208.930,13
<b>TOTAL</b>	<b>207.256.109,00</b>	<b>62.296.358,56</b>	<b>80.574.811,75</b>

Fonte: SIAFI.

Desde 2007, foram consignados para a obra R\$ 207.256.109,00 e, desses, R\$ 142.871.170,31 (62.296.358,56 + 80.574.811,75) foram pagos pelo Tribunal Regional. Ou seja, 68,93% da dotação total consignada ao projeto em questão.

Esclarece a SEOFI que a Lei Orçamentária Anual de 2019 consignou originalmente R\$ 30 milhões ao projeto, tendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

esse valor sido complementado em R\$ 9 milhões, conforme Ato n.º 64, de 3/4/2019, perfazendo R\$ 39 milhões.

Até 5/4/2019, o Tribunal Regional teria pagado 11,7% (R\$ 4.562.385,39) da dotação disponível no exercício de 2019 (R\$ 39 milhões).

Informa, ainda, que se encontra em tramitação o pedido de crédito suplementar ao projeto, SIOP 151.330, de R\$ 30 milhões. Caso atendido, a obra contará com R\$ 69 milhões para 2019.

Conforme Atestado de Execução de Serviços referente à 92ª Medição, foram executados aproximadamente 60% do contrato até dezembro de 2018.

Para a execução da obra em 2019, o TRT da 17ª Região apresentou dois cronogramas físico-financeiros, o primeiro considerando os recursos até então disponibilizado na LOA 2019 (R\$ 30 milhões) e o segundo, a conclusão da obra em 2019.

**Tabela 15 - Resumo cronogramas físico-financeiros TRT 17ª Região**

Medição	Execução LOA 2019	% acumulado	Conclusão em 2019	% acumulado
93	1.112.199,25	61,39	1.112.199,25	61,39
94	3.207.384,12	62,88	3.207.384,12	62,88
95	2.009.312,46	63,81	3.765.559,53	64,63
96	2.330.189,71	64,90	4.363.366,99	66,66
97	2.351.811,17	65,90	6.026.248,41	69,47
98	2.361.918,20	67,09	6.603.822,32	72,54
99	2.371.388,85	68,20	6.915.297,59	75,76
100	2.380.410,14	69,30	7.943.089,64	79,45
101	2.419.786,44	70,43	8.103.189,37	83,23
102	2.449.289,75	71,57	9.962.483,12	87,86
103	2.536.420,71	72,75	11.642.574,96	93,28
104	2.469.889,20	73,90	14.438.389,75	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.000.000,00</b>	<b>73,90</b>	<b>84.083.605,05</b>	<b>100,00</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se, dos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo Tribunal pelo TRT da 17ª Região, que seriam executados 73,90% do contrato com os R\$ 30 milhões previstos na LOA de 2019. E, para a conclusão de todo o contrato em 2019, seriam necessários mais R\$ 54 milhões, totalizando R\$ 84 milhões.

Considerando que serão disponibilizados R\$ 69 milhões em 2019 (LOA + créditos suplementares), a execução do contrato poderá chegar até a 90%. Ou seja, a conclusão do contrato de execução do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região não será concluída em 2019.

Ressalta-se que o TRT da 17ª Região não considerou em seus cálculos o reajuste do contrato em 2019, além de outros serviços apontados no item 2.5 deste parecer técnico. Isso reduziria significativamente a execução prevista para 2019, de 90% do contrato.

Como restarão serviços a executar a partir de 2020, questionou-se a SEOFI sobre a possibilidade de inscrição em restos a pagar dos recursos disponibilizados à obra no exercício de 2019 e anteriores.

A SEOFI respondeu que, mesmo que o Tribunal Regional inscreva os recursos remanescentes em restos a pagar, ficariam prejudicados os pagamentos de 2020.

**Informação n.º 99/2019**

*Para o exercício de 2020, considerando-se a dotação autorizada (R\$ 39.000.000,00), os pedidos de crédito suplementar em tramitação (R\$ 30.000.000,00), os valores pagos até o momento (exercício + RP = R\$ 4.562.385,39) e o saldo de restos a pagar (R\$ 454.000,43), há, em tese, a possibilidade de se inscrever em restos a pagar o*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*montante de R\$ 64.891.615,04. Todavia, em face do fim da compensação de limite do Poder Executivo para os outros Poderes, definido pela EC 95/2016, que acontecerá em 2020, fica prejudicado qualquer pagamento de restos a pagar naquele exercício financeiro.*

Questionou-se a SEOFI, também, em relação à previsão de inclusão de dotação na Lei Orçamentária para continuidade da obra no exercício de 2020.

A SEOFI asseverou que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT, nem mesmo para manter minimamente o canteiro de obras.

***Informação n.º 99/2019***

*Não há previsão de inclusão no orçamento de 2020 de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT, inclusive do projeto em análise, consoante o fim do aporte de recursos previstos na EC 95/2016.*

*(...)*

*Não há possibilidade de inclusões de recursos em 2020 para manter minimamente o canteiro de obras. Sendo que para se executar o projeto em análise será necessária a correspondente redução de outras despesas, na mesma proporção do incremento a ser utilizado.*

Dessa forma, caso o TRT da 17ª Região opte pela manutenção do contrato de execução da obra de construção de seu Edifício-Sede, será necessário que apresente à SEOFI a correspondente redução de suas despesas.

Por fim, a SEOFI alerta que o CSJT não garantirá recursos para a execução do contrato em 2020, mesmo que minimamente, havendo risco de interrupção da obra.

***Informação n.º 99/2019***

*Por todo o exposto, esta Secretaria, ao analisar as informações acima apresentadas e nos estritos termos consubstanciados pelo artigo 10, § 2º da*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Resolução CSJT n.º 70/2010, é de parecer que há no presente exercício dotação suficiente para a execução parcial do projeto em tela. No entanto, tendo em vista a impossibilidade de se aportarem recursos em 2020, esta Secretaria alerta para o risco de solução de continuidade da obra.*

Esse cenário deve-se à séria preocupação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Nesses termos, compete ao TRT da 17ª Região revisar a execução prevista para 2019 e planejar suas ações para 2020, de forma a assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados.

**Conclusão da verificação do parecer da SEOFI**

Item cumprido.

**Evidências**

- Parecer da SEOFI – Informação n.º 99/2019.

**Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 17ª Região que:

- atente-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em 2020, nem mesmo para manter minimamente o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

canteiro de obras, conforme parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);

- caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observe o alerta dado pela SEOFI em seu parecer técnico de que esses recursos prejudicariam os pagamentos do Tribunal Regional em 2020 (item 2.9);
- caso opte pela manutenção do contrato de execução da obra, apresente à SEOFI a redução de suas despesas correspondente ao valor previsto para a execução da obra em 2020, conforme disposto no parecer técnico da SEOFI (item 2.9);
- revise a execução prevista para 2019 e planeje suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (item 2.9).

### 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 3 foram cumpridos, 4 foram parcialmente cumpridos e 2 não foram cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	X				
2) Regularidade do terreno			X		
3) Elaboração e aprovação dos projetos			X		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4) Elaboração das planilhas orçamentárias			X		
5) Razoabilidade de custos				X	
6) Divulgação das Informações			X		
7) Adequação aos referenciais de área				X	
8) Parecer da unidade de controle interno	X				
9) Parecer da SEOFI	X				
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>		<b>4</b>	<b>2</b>	

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, em Vitória (ES), não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 224.358.088,32)**.

Chegou-se a essa entendimento tendo como parâmetro os 144 projetos de obras analisados por esta Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), sendo que 130 projetos obtiveram parecer favorável.

Essas análises representaram um montante de R\$ 1,9 bilhão de recursos fiscalizados, com uma economia de recursos na ordem de R\$ 40 milhões.

Todavia, considerando o prejuízo econômico e social em razão da suspensão da execução da obra, esta Coordenadoria posiciona-se pela aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, visto que foram executados mais de 60% do contrato até dezembro de 2018, conforme Atestado de Execução de Serviços referente à 92ª Medição.

Ainda assim, deve o Tribunal Regional regularizar o imóvel perante a SPU e o Cartório de Registro de Imóveis; e renovar a análise de viabilidade técnica de abastecimento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

água perante a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN).

Por ocasião da conclusão da obra, necessário se faz que o Tribunal Regional não amplie suas despesas com manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, por exemplo, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação.

Para os futuros empreendimentos, necessário se faz compatibilizar o orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT; ampliar o percentual de utilização do SINAPI como sistema de referência de preços; e observar os limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010. Tais medidas visam reduzir as áreas projetadas e o custo dos futuros empreendimentos do TRT da 17ª Região, considerando a informatização do processo judicial trabalhista, as limitações orçamentárias decorrentes da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e a efetiva movimentação processual.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **aprovação da execução do projeto de construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região, em Vitória**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), e autorizando a sua execução, condicionada ao cumprimento das seguintes providências pelo Tribunal Regional:

- 4.1. atentar-se para o fato de que não há previsão de quaisquer valores para projetos por parte do CSJT em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2020, nem mesmo para manter minimamente o canteiro de obras, conforme parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);
- 4.2. caso pretenda inscrever recursos em restos a pagar a serem executados em 2020, observar o alerta dado pela SEOFI/CSJT, em seu parecer técnico, de que esses recursos prejudicariam os demais pagamentos do Tribunal Regional em 2020 (item 2.9);
- 4.3. caso opte pela manutenção do contrato de execução da obra, apresentar à SEOFI/CSJT a redução de outras despesas em montante correspondente ao valor previsto para a execução da obra em 2020, conforme disposto no parecer técnico da SEOFI/CSJT (item 2.9);
- 4.4. revisar a execução prevista para 2019 e planejar suas ações para 2020, a fim de assegurar a conservação e manutenção dos serviços já executados, a conclusão de serviços inadiáveis ou que não possam ser interrompidos e a garantia dos equipamentos já instalados (item 2.9);
- 4.5. providenciar o Termo de Entrega do Imóvel perante a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) (item 2.2);
- 4.6. providenciar o registro da propriedade do imóvel em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.7. providenciar, perante a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), a renovação da análise de viabilidade técnica de abastecimento de água (item 2.3);
- 4.8. publicar e manter atualizado, em seu sítio eletrônico, os dados do projeto e suas alterações, notadamente os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estudos de viabilidade, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

- 4.9. desenvolver estudos e adotar estratégias com o objetivo de inibir eventual aumento em suas despesas operacionais, como manutenção, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização e locação de mão de obra, a partir da ocupação da nova edificação (item 2.7);
- 4.10. em futuros projetos, compatibilizar o orçamento a outros projetos já autorizados pelo CSJT (item 2.5);
- 4.11. em futuros projetos, ampliar o percentual de utilização do SINAPI como sistema de referência de preços (item 2.4.2);
- 4.12. em futuros projetos, observar os limites e referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

Brasília, 23 de abril de 2019.

**Eng. Civil CARLOS VICENTE F. R.  
DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

**GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

**Arq. SONALY DE CARVALHO PENA**  
Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Coordenador da CCAUD/CSJT, em  
substituição